LEI nº 2212, de 22 de março de 1.996.
Dá nova redação ao artigo 7º da Lei nº 1221, de 19 de junho de 1974, alterado pela Lei nº 2.107, de 03 de agosto de 1.994.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 7º, "caput", da Lei nº 1221, de 19 de junho de 1974, alterado pela Lei nº 2.107, de 03 de agosto de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º- O Município de Leme subvencionará, mensalmente, à Fundação Educacional Lemense a **importância equivalente a 25.992,51 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e dois inteiros e** cinquenta e um décimos) de UFIRs."

Artigo 2º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 22 de março de 1.996.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL